



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
ESCOLA DE ENFERMAGEM  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENFERMAGEM**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2020-PPGENF/EENF/UFAL, de 10 de junho de 2020.**

Dispõe sobre as condições e procedimentos para a realização de Bancas de Qualificação e Defesa de Dissertação com o emprego de tecnologias digitais e/ou por meio de envio de Parecer Descritivo, no âmbito do PPGENF, em caráter excepcional, face o estado de emergência decretado por ocasião da COVID-19.

**O COLEGIADO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM – PPGENF**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com as decisões tomadas em reunião realizada no dia 10 de junho de 2020, e:

CONSIDERANDO a evolução recente da pandemia do novo Coronavírus no Brasil, com prolongamento e intensificação das ações de isolamento social e quarentena determinadas pelo Estado de Alagoas e posteriormente pelo Município de Maceió;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência para o COVID-19 elaborado e divulgado pela Gestão da UFAL em 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 1/2020, emitida pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPEP/UFAL em 26 de março de 2020, que permite, durante o período de emergência e contingenciamento nacional devido à pandemia do COVID-19, a realização de bancas de projeto, de qualificação e de defesa de trabalho de conclusão da pós-graduação *stricto sensu*, com a participação de todos os membros e do estudante por meio de sistema de áudio e vídeo em tempo real ou por parecer escrito; e

CONSIDERANDO as demais orientações encaminhadas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPEP/UFAL;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Dispor sobre as condições e procedimentos para a realização de Bancas de Qualificação e Defesa de Dissertação com o emprego de tecnologias digitais de áudio e vídeo e/ou por meio de envio de Parecer Descritivo, no âmbito do PPGENF, em caráter excepcional, face o estado de emergência decretado por ocasião da COVID-19.

Art. 2º - As Bancas de Qualificação e Defesa devem atender aos requisitos dispostos no Regimento Interno do PPGENF e no Regulamento Geral das Pós-Graduações da UFAL, sendo a única exceção a forma de participação do discente, do orientador e dos membros da banca.

Art. 3º - As Bancas de Qualificação e Defesa poderão ser realizadas por meio de sistema de áudio e vídeo em tempo real, com a participação de todos os membros e do estudante, ou por envio de Parecer Descritivo pelos membros da Banca.

Parágrafo Único – Fica facultada ao Orientador, em consonância com o Mestrando, a escolha do meio a ser utilizado para a realização da Banca.

Art. 4º - No Requerimento de Qualificação/Defesa, além das informações tradicionais, também deverá ser especificado o meio pelo qual a Banca será realizada.

§ 1º Caso a opção seja a realização da Banca com o emprego de tecnologias digitais de áudio e vídeo, com a participação de todos os membros e do estudante de forma síncrona, deverá ser registrado o endereço eletrônico da Sala Virtual a ser utilizada;

§ 2º O endereço eletrônico de que trata o § 1º será registrado na Ata de Qualificação/Defesa e no SIGAA. Este último, no ato do cadastro da Banca no sistema;

§ 3º O Requerimento de Qualificação/Defesa deverá ser assinado digitalmente pelo orientador e pelo discente.

Art. 5º As Bancas realizadas com o emprego de tecnologias digitais de áudio e vídeo, em Sala Virtual, poderão ser gravadas e o arquivo enviado para a secretaria do PPGENF para o devido registro.

Art. 6º - As Bancas realizadas por meio de envio de Parecer Descritivo deverão obedecer as seguintes orientações:

- (a) O Parecer Descritivo de cada membro deverá ser enviado para o e-mail do Orientador até o dia anterior à data cadastrada para a Banca;
- (b) O Orientador deverá encaminhar os pareceres devidamente assinados para o e-mail da secretaria do PPGENF no dia agendado para a sessão;
- (c) Todos os pareceres deverão ser enviados em pdf e com assinatura digital dos examinadores;
- (d) O Discente deverá receber todos os pareceres de sua sessão e disponibilizá-los a quem de seu interesse.

Art. 7º - O link para acesso à sessão será disponibilizado para todos os componentes do PPGENF, considerando que as sessões são públicas.

§ 1º Fica facultado ao presidente da banca, considerando as condições técnicas acessíveis, disponibilizar o link para acesso à sessão aos demais interessados;

§ 2º Não haverá possibilidade de publicidade das sessões realizadas por meio de Parecer Descritivo. Neste caso, o Discente deverá receber todos os pareceres de sua sessão e disponibilizá-los a quem de seu interesse.

Art. 8º - A Ata da Qualificação/Defesa deverá ser assinada digitalmente pelo presidente da banca, pelo estudante e pelos membros da Banca, de acordo com o modelo disponibilizado pela secretaria do PPGENF.

Art. 9º - O Orientador receberá por e-mail a Ata e as Declarações dos membros da Banca devendo, ao final, enviar para o e-mail de cada um a declaração correspondente;

Art. 10 - O Orientador ficará responsável por devolver a Ata para a Secretaria, por e-mail, contendo todas as assinaturas, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a Banca;

Art. 11 – Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGENF, cabendo recurso a instâncias superiores, segundo normas estabelecidas para a Pós-Graduação na UFAL.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 10 de junho de 2020, data de sua publicação.

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Amuzza Aylla Pereira dos Santos  
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Enfermagem

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Verônica de Medeiros Alves  
Vice-coordenadora do Programa de Pós-graduação em Enfermagem

Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem –  
PPGENF/UFAL em 10 de junho de 2020.